
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 038/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DAS CLINICAS ODONTOLÓGICAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

VALOR: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS), global.

PRAZO: 10/12/2021 a 31/12/2021.

CONTRATADO: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 15.065.248/0001-08

DOTAÇÃO: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE 10.302.0004.2.542 GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica

JUSTIFICATIVA: Necessita da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em diversos equipamentos dos consultórios odontológico das unidades básicas de saúde do município de Sebastião Laranjeiras, para garantir atendimento com qualidade à população atendida e garantia de funcionamento dos equipamentos aos profissionais.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu

parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8666/1993 - Art. 24 - Inciso II
**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10/12/2021.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito